



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica n.º 79/2024 Acordo de Cooperação Técnica n.º 2025/0004 SF

PARTÍCIPES:

I. SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE, doravante designado **SEBRAE**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto n.º. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede no SGAS 605 – Conjunto A, Asa Sul, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o n.º. 00.330.845/0001-45, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social, por seus representantes legais;

II. SENADO FEDERAL, Órgão Público do Poder Legislativo Federal, com sede na Praça dos Três Poderes, s/n, Anexo 1, 3º Andar, Bairro: Plano Piloto, Brasília – DF, CEP: 70.100-000, inscrito no CNPJ sob o n.º. 00.530.279/0001-15, neste ato representado por seu representante legal.

Resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, autorizado pela Resolução DIREX n.º 333/2024, de 30 de agosto de 2024, mediante as cláusulas e as condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **ACORDO** visa a parceria com o objetivo de desenvolver ações conjuntas voltadas para promoção do empreendedorismo e melhoria do ambiente de negócios no campo do legislativo brasileiro relativo aos desafios percebidos pela organização Senado Federal.

Parágrafo único: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Projeto, desde que não haja alteração do objeto e sejam formalizados, submetidos e aprovados pela autoridade competente do **SEBRAE** e do **SENADO FEDERAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS DE REGÊNCIAS

Este Acordo será regido pela legislação federal aplicável à espécie e subsidiariamente, pelas normas internas dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, transferência de recursos entre os partícipes.

Parágrafo único – O presente Termo não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.



Este documento foi elaborado por

09-11-E6-D3-3E-4F-E4-E6-07-A5-00-7A-4C-D9-FD-1C-8F-C09B Caroline de Arruda Salda ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2F2120FA0067E9CC.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Incumbe aos partícipes:

- a) elaborar os Planos de Trabalho relativos aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido nos planos de trabalho;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) participar da elaboração, revisão e disseminação de conteúdos e campanhas relativos a temática do objeto deste Acordo;
- j) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências dos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Os Partícipes obrigam-se à aceitação e ao cumprimento da Política de Segurança de Tecnologia de Informação e Comunicação, bem como dos seus documentos complementares.

§ 1º Os partícipes comprometem-se a:

- I. preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica, mesmo após o seu término;
- II. manter sigilo sobre o ambiente, os ativos de informação fornecidos e as informações confidenciais do negócio dos partícipes;
- III. informar imediatamente à Unidade gestora deste Acordo e à Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação do Sebrae;

Este documento foi elaborado por
Caroline de Arruda Saldanha - OAB/DF 41.995 - UASJUR.





IV. agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades previstas.

§ 2º Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, assim como os softwares trazidos pelos Partícipes para o Sebrae, são de exclusiva responsabilidade dos Partícipes.

§ 3º A violação a esta cláusula resultará em medidas cabíveis, inclusive judiciais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPIES devem observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos/entidades reguladores/fiscalizadores.

§1º Os PARTÍCIPIES devem informar aos respectivos titulares dos dados sobre a possibilidade de compartilhamento de seus dados pessoais de um PARTÍCIPE para o outro PARTÍCIPE, em especial, para as finalidades relacionadas ao objeto do presente ACORDO.

§2º Os PARTÍCIPIES asseguram que as informações compartilhadas no âmbito deste ACORDO foram coletadas em observância à legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

§3º Os PARTÍCIPIES declaram que possuem e implementam regras de boas práticas e governança para orientar a atuação dos seus colaboradores/empregados para o cumprimento da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

§4º Os PARTÍCIPIES deverão limitar o acesso aos dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste ACORDO aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste ACORDO, os quais deverão estar cientes da necessidade de observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;

§5º Os PARTÍCIPIES apenas poderão tratar os dados pessoais compartilhados no âmbito deste ACORDO para finalidades relacionadas ao objeto do presente instrumento e previamente estabelecidas entre os PARTÍCIPIES.

§6º Os PARTÍCIPIES adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas e aptas a proteger os aludidos dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de vazamento, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais compartilhados em decorrência deste ACORDO, mitigando eventuais riscos associados, bem como implementando uma gestão de riscos adequada.

§7º O PARTÍCIPE deverá informar ao outro PARTÍCIPE, de maneira imediata, a respeito do deferimento da solicitação do titular de correção, eliminação, anonimização ou

Este documento foi elaborado por
Caroline de Arruda Saldanha - OAB/DF 41.995 - UASJUR.





bloqueio dos dados pessoais compartilhados em razão do presente ACORDO, para que este realize idêntico procedimento.

§8º O PARTÍCIPE deverá comunicar prontamente ao outro PARTÍCIPE sobre qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais compartilhados em razão desse ACORDO, informando todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados.

§9º Os PARTÍCIPIES deverão, ao término do tratamento de dados, assim considerado o final da vigência deste ACORDO, eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal recebido do outro PARTÍCIPE, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento.

§10º O PARTÍCIPE que reparar o dano ao titular terá direito de regresso em face do outro PARTÍCIPE, que lhe tenha dado causa, em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste ACORDO, não observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais bem como das determinações de órgãos/entidades reguladores/fiscalizadores.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO PELO SEBRAE

A Unidade de Políticas Públicas do SEBRAE é responsável pelo acompanhamento, pelo SEBRAE, da execução das ações pactuadas e pela avaliação dos resultados do projeto, por intermédio do analista técnico que será o(a) gestor(a) do ACORDO, exercerá suas atribuições sob a supervisão do Gerente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, devidamente justificado, desde que mantido o seu objeto, observadas eventuais limitações legais e a previsão de que o instrumento não acarretará transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a partir da data da última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser:

I – **Denunciado** a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de notificação escrita, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença; ou

II – **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:





- a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) dissolução ou pela alteração dos Partícipes ou pela modificação de sua finalidade ou estrutura, que prejudique a execução deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

Não se estabelece, por força deste Acordo, qualquer vínculo empregatício entre os partícipes e os empregados, prepostos ou colaboradores um do outro, correndo por conta exclusiva de cada um dos partícipes os encargos decorrentes da legislação vigente, sejam sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e sanitárias, ou quaisquer outros que vierem a ser criados pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO

Caberá aos PARTÍCIPES, quando tiverem acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, cumprir as seguintes regras de sigilo, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo entre eles:

- I. cumprir as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II. acessar as informações apenas quando previamente autorizados por escrito;
- III. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada execução do objeto deste ACORDO;
- IV. limitar o acesso às informações aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste ACORDO, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;
- V. apresentar antes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste ACORDO que impliquem no acesso a informações sigilosas, Termos de Confidencialidade assinados pelos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, que acessarão as informações sigilosas, devendo esta obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição dos referidos profissionais;
- VI. informar imediatamente ao outro PARTÍCIPE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, independentemente da existência de dolo, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, bem como dos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos, adotando todas as medidas necessárias para remediar a violação;



Este documento foi elaborado por
Caroline de Arruda Saldanha - OAB/DF 41.995 - UASJUR.

09-11-E6-D3-3E-4F-E4-E6-07-A5-00-7A-4C-D9-FD-1C-8F-09-E8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2F2120FA0067E9CC.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



VII. entregar ao outro PARTÍCIPE, ao término da vigência deste ACORDO, todo e qualquer material de sua propriedade, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

Os PARTÍCIPEs concordam que executarão as obrigações contidas neste acordo de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção brasileira, n.º 12.846/13.

§1º Os PARTÍCIPEs assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE e do SENADO FEDERAL.

§2º Nenhum dos PARTÍCIPEs poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste acordo, ou de outra forma que não relacionada a este acordo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§3º Neste ato os PARTÍCIPEs comprometem-se entre si de informar à outra PARTE sobre casos de corrupção atinentes à execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

§4º Os PARTÍCIPEs obrigam-se a denunciar à outra PARTE, por meio de seus respectivos canais de denúncia (www.sebrae.com.br/ouvidoria e www.abvtex.org.br/contato/) quaisquer atos ocorridos ou relacionados à execução deste ACORDO que contrariem as disposições previstas nesta cláusula.

§5º Quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses, reais ou aparentes, assim entendidas como àquelas que afetem ou possam vir a afetar a execução impessoal, transparente e proba, bem como o interesse primário deste acordo, com ou sem impacto econômico, devem ser imediatamente comunicadas à Gestora do ACORDO ou, caso envolva este, por meio dos canais referidos no parágrafo anterior.

§6º Os PARTÍCIPEs se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados nas questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste acordo.

§7º O descumprimento das determinações previstas nesta cláusula poderá acarretar a rescisão do presente ACORDO, sem prejuízo à aplicação da legislação em vigor.



Este documento foi elaborado por
Caroline de Arruda Saldanha - OAB/DF 41.995 - UASJUR.

09-11-E6-D3-3E-4F-E4-E6-07-A5-00-7A-4C-D9-FD-1C-8F-09-E8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2F2120FA0067E9CC.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O SENADO providenciará a disponibilização deste Acordo de Cooperação Técnica no Portal da Transparência do Senado Federal e a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Nada neste Acordo de Cooperação Técnica constituirá os PARTÍCIPES como sócios ou representantes um do outro, nem estabelecerá qualquer espécie de vínculo entre eles. Ainda, declaram que não criarão ou assumirão qualquer obrigação um em nome do outro, tampouco declararão possuir autoridade para fazê-lo, salvo o disposto expressamente neste instrumento e em lei.

Parágrafo Único. Sem a prévia e expressa anuência escrita do PARTÍCIPE, é terminantemente vedada a utilização de marcas e logotipos do outro PARTÍCIPE, sob pena da parte infratora responder pelas perdas e danos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as alterações necessárias serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, levando sempre em consideração as metas e objetivos estipulados no Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS

Integram este Acordo, independentemente de transcrição, o Projeto constante do Processo nº 2024/NA/0694 e a Resolução DIREX nº 333/2024, de 30 de agosto de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília, para todos e quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais oriundos deste Acordo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE: <https://www.assinaturadigital.com.br/portal/#/>, admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de 2025.

Pelo **SEBRAE**:

RODRIGO DE SOUSA SOARES

ALESSANDRO VASCONCELOS MACHADO

Testemunhas:

Pelo **SENADO FEDERAL**:

ILANA TROMBKA



Este documento foi elaborado por
Caroline de Arruda Saldanha - OAB/DF 41.995 - UASJUR.

09-11-E6-D3-3E-4F-E4-E6-07-A5-00-7A-4C-D9-FD-1C-8F-09-E8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2F2120FA0067E9CC.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O SEBRAE E O SENADO FEDERAL

I – DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: SENADO FEDERAL

CNPJ: 00.530.279/0001-15

Endereço: Praça dos Três Poderes, s/n, Anexo 1, 3º Andar, Bairro: Plano Piloto, Brasília – DF

CEP: 70.100-000

DDD/Fone: (61)3303-4000

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Ilana Trombka

Cargo/função: Diretora-Geral

PARTICIPE 2: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO A MICRO E PEQUENA EMPRESA – SEBRAE

CNPJ: 00.330.845/0001-45

Endereço: Conjunto A, SGAS 605 Cidade: Brasília Estado: DF CEP: 70200-904

DDD/fone: +55 61 3348-7322

Nome do responsável: Anny Priscila Almeida Tonet

Cargo/função: Gerente Adjunta da Unidade de Inovação.

II – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Fomento da inovação aberta para a melhoria dos serviços públicos através dos pequenos negócios de inovação

Início: a partir da data da última assinatura

Término: 60 (sessenta) meses, a partir da data da última assinatura

Este documento foi elaborado por
Caroline de Arruda Saldanha - OAB/DF 41.995 - UASJUR



09-11-E6-D3-3E-4F-E4-E6-07-A5-00-7A-4C-D9-FD-1C-8F-09-E8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2F2120FA0067E9CC.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

Este plano de trabalho visa cumprir o objetivo do Acordo de Cooperação entre a SEBRAE e o Senado Federal para fomentar a inovação aberta no Senado Federal, por meio do processo de compras públicas de inovação em atendimento a desafios públicos identificados e priorizados pela instituição, com base em metodologia desenvolvida pelo Sebrae para este mesmo propósito, com a finalidade de aprimorar a gestão de serviços e processos públicos de responsabilidade deste órgão, assim como aumentar os impactos positivos gerados à sociedade, direta e indiretamente, e gerar oportunidades de negócios para pequenas empresas inovadoras do Brasil.

III – DIAGNÓSTICO

O processo de compras públicas de inovação no Brasil desempenha um papel crucial na promoção da inovação aberta no setor público, que por sua vez, tem um impacto significativo no bem-estar da sociedade e no ambiente de negócios dos territórios. Ao adotar uma abordagem de inovação aberta, o setor público brasileiro pode acessar tecnologias e soluções de vanguarda desenvolvidas pelo setor privado, ampliando assim sua capacidade de fornecer serviços públicos de maior qualidade e mais eficazes. Através desse processo, não apenas os serviços públicos são aprimorados, mas também é possível fomentar um ambiente favorável para o desenvolvimento e crescimento das pequenas empresas inovadoras, bem como para os ecossistemas locais de inovação. Isso cria um círculo virtuoso de progresso, onde a colaboração entre o setor público e o setor privado impulsiona a inovação e fortalece a economia como um todo.

Além disso, as compras públicas de inovação têm o potencial de abrir novos mercados para empresas emergentes e startups, impulsionando a competição e a diversificação no mercado. Ao priorizar a contratação de soluções inovadoras, o setor público não só atende às necessidades dos cidadãos de forma mais eficiente, mas também estimula a criação de novos produtos e serviços que podem ser posteriormente comercializados tanto no mercado nacional quanto internacional. Esse movimento não apenas fortalece a posição das pequenas empresas no cenário econômico, mas também enriquece os ecossistemas locais de inovação, promovendo a colaboração e o intercâmbio de conhecimento entre diferentes atores. Assim, a implementação efetiva do processo de compras públicas de inovação no Brasil é essencial para catalisar o desenvolvimento econômico, melhorar a qualidade dos serviços públicos e cultivar uma cultura de inovação e cooperação que beneficie a sociedade como um todo.

Entretanto, a compra pública de inovação é um processo que ainda sofre uma série de gargalos para ser implementado em escala no Brasil, por diversos motivos, entre os principais são: a) insegurança jurídica dos gestores para aplicarem os instrumentos jurídicos amplamente disponíveis atualmente no país, por ainda haver poucos casos reais de aplicação e nenhum ainda com histórico de auditoria por órgãos de controle competentes; b) desconhecimento desses instrumentos, não só por gestores técnicos responsáveis por implementá-los, mas também por servidores de órgãos de controle; indisponibilidade orçamentária dos órgãos públicos para o processo, por ainda ser desconhecido e não ser considerado no momento de planejamento orçamentário dos mesmos; d) e baixa interação da gestão pública com ecossistemas de inovação locais.

Este documento foi elaborado por
Caroline de Arruda Saldanha - OAB/DF 41.995 - UASJUR.



IV – ABRANGÊNCIA

O Acordo terá abrangência nacional, focado em ações conjuntas voltadas ao fomento de pequenos negócios de inovação capazes de solucionar problemas institucionais do Senado Federal.

V – JUSTIFICATIVA

A importância de firmar parcerias com as Instituições Públicas para o desenvolvimento de políticas públicas para pequenas empresas está diretamente ligada à promoção do crescimento econômico e ao fortalecimento do ambiente empreendedor. A instituição, por possuir recursos e influência, desempenha papel fundamental na criação de um ambiente favorável para o surgimento e crescimento dessas empresas.

Essa cooperação pode impulsionar a geração de empregos, fomentar a inovação e contribuir para a diversificação e fortalecimento da economia local.

Válido ressaltar que o artigo 2º da Lei 99.570/1990, norma que instituiu o Sebrae, vincula o desempenho de suas funções institucionais às políticas nacionais de desenvolvimento, as quais são emanadas pelo Poder Público, em conformidade com os respectivos segmentos sociais representativos.

Nesse sentido se propõe parceria com o Senado Federal, órgão que, além de atuar na elaboração de normativos geradores de impacto no ambiente de negócios nacional, tema que impacta diretamente as micro e pequenas empresas de todo País, também tem grande potencial de auxiliar no fomento de pequenos negócios de inovação.

Para destravar e impulsionar o processo da compra pública de inovação e amplificar os impactos esperados, o Sebrae criou o CatalisaGov, uma jornada de sensibilização, capacitação e consultoria técnica para apoiar gestores públicos nas atividades e decisões que precisam ser tomadas ao longo do processo. Assim, pela competência técnica do Sebrae e de empresas de consultoria credenciadas à instituição, especializadas e certificadas na metodologia do CatalisaGov, assim como pela capilaridade de sua atuação, espera-se que essa estratégia possa dar escala aos impactos positivos gerados pela aplicação dessa jornada no ambiente de atuação do Senado Federal.

VI – OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS

OBJETIVO GERAL: Fomentar a inovação aberta no ambiente de atuação do Senado Federal, por meio do processo de compras públicas de inovação em atendimento a desafios públicos identificados e priorizados pela instituição, de forma a aprimorar os serviços e processos públicos prestados à sociedade, direta e indiretamente, e gerar oportunidades de negócios a pequenas empresas inovadoras e seus ecossistemas locais de inovação.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Negociação - Entendimento do grau de maturidade da instituição para o processo de inovação aberta com pequenos negócios inovadores, por meio de compras públicas de inovação, para melhoria do plano de trabalho conjunto;

Este documento foi elaborado por
Caroline de Arruda Saldanha - OAB/DF 41.995 - UASJUR.



- b) Imersão - Entender as oportunidades e demandas do Senado Federal e sociedade para desenvolver a jornada que visa identificar os desafios públicos prioritários de responsabilidade do órgão, levantar possibilidades de solução e definir a forma de contratação aplicável;
- c) Chamada - Estruturar edital com parametrização e abertura do processo seletivo de soluções inovadoras, com uso de critérios que demonstrem o potencial de eficácia no atendimento aos desafios priorizados;
- d) Aplicação - Fechamento de acordos de aplicação de testes funcionais, aprimoramento, desenvolvimento e acompanhamento da solução, visando a validação da efetividade das soluções selecionadas para atendimento dos desafios priorizados;
- e) Implementação - Celebração de contrato de fornecimento das soluções validadas para implementação em um escopo mais amplo do desafio priorizado, tendo seus impactos mensurados e apresentados.

VII – METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Quanto às atribuições e responsabilidades inerentes à plena realização do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, compete:

I – Ao Senado Federal:

- a) Disponibilização conjunta de recursos humanos, tecnológicos e materiais para realização das atividades, mediante custeio próprio;
- b) Monitoramento, supervisão e participação ativa na execução técnica do objeto pactuado, incluindo a realização de reuniões periódicas minimamente mensais entre as equipes dos partícipes; e
- c) Produção de material informativo e de divulgação com o objetivo de publicizar e dar transparência às atividades desta parceria, com canais e públicos a serem definidos ao longo da execução do plano de trabalho.
- d) Definir e firmar acordos de contratação de soluções inovadoras que atendam aos indicadores definidos, incluindo a contratação para realização de testes em escopo controlado (etapa de aplicação) e, caso confirmado os resultados esperados, a contratação de fornecimento para ampliação da aplicação em todo o escopo do desafio priorizado (etapa de fornecimento). Tais contratações deverão observar aos normativos próprios do Senado Federal.

II – Ao SEBRAE:

- a) Disponibilização conjunta de recursos humanos, tecnológicos e materiais para realização das atividades, mediante custeio próprio;

Este documento foi elaborado por
Caroline de Arruda Saldanha - OAB/DF 41.995 - UASJUR.



- b) Monitoramento e supervisão da execução técnica do objeto pactuado, incluindo a realização de reuniões periódicas minimamente mensais entre as equipes dos partícipes;
- c) Produção de material informativo e de divulgação com o objetivo de publicizar e dar transparência às atividades desta parceria, com canais e públicos a serem definidos ao longo da execução do plano de trabalho;
- d) Duas reuniões de sensibilização, de no mínimo três horas cada, para as áreas do Senado relacionadas ao processo em desenvolvimento, de acordo com o cronograma;
- e) Contratação de consultorias para atendimento de ações técnicas, principalmente relativas à aplicação da metodologia supracitada. Tais contratações deverão observar aos normativos próprios do Sebrae;
- f) Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. E as ações que eventualmente implicarem repasses de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

§1º As Partes não se comprometerão com gastos não apresentados no presente Plano de Trabalho, exceto em casos fortuitos ou de força maior e se previamente negociado entre as Partes e formalizado por escrito.

§2º As Partes concordam que os bens e produtos adquiridos ou produzidos no decorrer do presente Plano de Trabalho, ou necessários à sua execução, terão sua propriedade e destinação definidas em comum acordo entre as partes.

VIII – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO PLANO DE TRABALHO

No SEBRAE, a unidade responsável pelo plano de trabalho será a Unidade de Inovação, sob a gestão da Gerente Adjunta da Unidade de Inovação, Anny Pryscila Almeida Tonet.

No Senado Federal, a unidade responsável será o Núcleo de Apoio à Inovação (Nainova), sob a gestão de Henrique Porath.

IX – RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados são:

- a) Melhoria de serviços e processos públicos de responsabilidade do Senado Federal;
- b) Aumento de impactos positivos da atuação do Senado Federal junto à sociedade;
- c) Geração de oportunidades de negócios a pequenas empresas inovadoras e aos seus ecossistemas locais de inovação.

Este documento foi elaborado por
Caroline de Arruda Saldanha - OAB/DF 41.995 - UASJUR.



X – PLANO DE AÇÃO

Etapas		Atividade	Responsável	Prazo (em meses após a assinatura)
1	Negociação	Identificação e devolutiva do grau de maturidade do Senado Federal para o processo de inovação aberta	Executar: Sebrae Validar: Senado Federal	1
2	Imersão	Designar Comitê Técnico de Inovação	Executar: Senado Federal Apoiar: Sebrae	1
		Contratar empresa de consultoria especializada para apoio técnico ao processo.	Executar: Sebrae	1
		Mapear e priorizar os problemas	Executar: Sebrae Validar: Senado Federal	4
		Pesquisar potenciais soluções existentes aplicáveis aos problemas priorizados	Executar: Sebrae Validar: Senado Federal	5
		Avaliação do desafio público e definição da forma de contratação aplicável	Executar: Senado Federal Apoiar: Sebrae	6
		Sensibilização das áreas envolvidas no Senado	Executar: Sebrae	até 6
3	Chamada	Possível contratação de consultoria especializada na temática identificada no processo de imersão	Executar: Sebrae	7
		Estruturar e publicar edital	Executar: Senado Federal Apoiar: Sebrae	8
		Executar processo de seleção de soluções	Executar: Senado Federal Apoiar: Sebrae	11
4	Aplicação	Elaborar acordo de execução com o fornecedor da solução	Executar: Senado Federal Apoiar: Sebrae	12
		Processo de desenvolvimento e aplicação das soluções	Executar: Senado Federal Apoiar: Sebrae	13-37
5	Fornecimento	Nova sensibilização das áreas envolvidas no Senado	Executar: Sebrae	12-18
		Processo de implementação da solução fornecida	Executar: Senado Federal Apoiar: Sebrae	38-60
		Criar ambiente de trocas de inovação aberta para setor público (encontro de cases e espaços de premiação)	Executar: Sebrae Apoiar: Senado Federal	38-60

Este documento foi elaborado por
Caroline de Arruda Saldanha - OAB/DF 41.995 - UASJUR.



XI – PREVISÃO DO ORÇAMENTO DISPONÍVEL

ORGANIZAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO		TOTAL
		2024	2025	
SEBRAE	Contratação de serviços especializados	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 250.000,00
	Despesas de viagens de terceiros	R\$ 30.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 75.000,00
	SUBTOTAL	R\$ 80.000,00	R\$ 245.000,00	R\$325.000,00
SENADO	Contratação de soluções inovadoras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	SUBTOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL (SEBRAE + CISPAR)		R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

*O SENADO não entra com recursos no plano de trabalho, pois seu investimento é feito com a contratação da solução caso aprovada no processo de avaliação.

Brasília, de 2025.

Pelo **SEBRAE**:

RODRIGO DE SOUSA SOARES

ALESSANDRO VASCONCELOS MACHADO

Pelo **SENADO FEDERAL**:

ILANA TROMBKA

Testemunhas:

Este documento foi elaborado por
Caroline de Arruda Saldanha - OAB/DF 41.995 - UASJUR.



09-11-E6-D3-3E-4F-E4-E6-07-A5-00-7A-4C-D9-FD-1C-8F-09-E8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2F2120FA0067E9CC.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

ACT20250004

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=A6-09-11-E6-D3-3E-4F-E4-E6-07-A5-00-7A-4C-D9-FD-1C-8F-09-E8> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: A6-09-11-E6-D3-3E-4F-E4-E6-07-A5-00-7A-4C-D9-FD-1C-8F-09-E8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **PAULA LOPES PESSOA MENDES - 964.***.***-15** - 20/01/2025 15:46:49

Status: Assinado Digitalmente


IP: 187.***.***.***5

✓ **ALESSANDRO VASCONCELOS MACHADO - 673.***.***-72** - 20/01/2025 17:32:20

Status: Assinado Digitalmente

IP: 187.***.***.***5



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	22/01/2025 16:26:13	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	22/01/2025 16:32:03	
WANDERLEY RABELO DA SILVA	23/01/2025 12:33:17	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.